**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO****LEI Nº 5.838, 17 DE MARÇO DE 2014.**

Proj. Lei nº 03/2014 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre a inclusão de Projeto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e abre Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2.014 os seguintes projetos, 540 – CONSTRUÇÃO DO C.R.E.A.S.-CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E 530 - CONSTRUÇÃO DO C.R.A.S. - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 649.488,53 (seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.09.02	FUNDO M. A. SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.244.0044.1.530	CONSTRUÇÃO DO C.R.A.S. - CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
449051	Obras e Instalações.....R\$	350.000,00	
Fonte Recurso – 05 –	Transferência de Recursos Federais - Vinculados		
Aplicação – 500.0023 -	Convênio Fundo Nacional de Assistência Social		

449051	Obras e Instalações.....R\$		
10.828,74			
Fonte Recurso – 01 –	Tesouro		
Aplicação – 500.0023 -	Convênio Fundo Nacional de Assistência Social		

02.09.03	FUNDO M. A. SOCIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE		
08.244.0045.1.540	CONSTRUÇÃO DO C.R.E.A.S.-CENTRO REF. ESPECIALIZADO DE ASSIST.SOCIAL		

449051	Obras e Instalações..... R\$	280.000,00	
Fonte Recurso – 05	Transferência de Recursos Federais - Vinculados		
Aplicação – 500.0023	Convênio Fundo Nacional de Assistência Social		

449051	Obras e Instalações.....R\$	8.659,79	
Fonte Recurso – 01	Tesouro		
Aplicação – 500.0023 -	Convênio Fundo Nacional de Assistência Social		

TOTAL R\$ 649.488,53

Art. 3º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes:

01 – R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) provenientes do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do disposto no artigo 43 inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

02 – R\$ 19.488,53 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III do § 1º, do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, da dotação orçamentária, abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO		
08.244.0003.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		

(7881)	339039	Outros Serv. Terceiros - P.Jurídica.....R\$	19.488,53
Fonte – 01		Tesouro	
Aplicação – 510.0000		Assistência Social - Geral	

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de março de 2014.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito MunicipalFERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 17 de março de 2014.**LEI Nº 5.839, 17 DE MARÇO DE 2014.**

Proj. Lei nº 02/2014 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º- A criança e o adolescente serão aqui concebidos como sujeitos que gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e que se encontram em condições peculiares de desenvolvimento, o que justifica colocá-los como prioridade absoluta na política social do Poder Municipal, para assegurar-lhes a proteção e os serviços dos quais necessitam.

§ 2º- É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito Municipal, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, compreendendo a formulação, implementação e execução das seguintes políticas:

I. políticas básicas de educação, saúde, cultura, esportes, lazer, preparação para a profissionalização, alimentação e outras que assegurem liberdade, respeito e dignidade à convivência familiar e comunitária;

II. políticas de assistência social para a família, a criança e o adolescente em situação de vulnerabilidade social, que permitam a melhoria das condições de vida, organização e participação social e política;

III. políticas de proteção especial para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, incluindo casos de desaparecimento, abandono, violência, exploração e abuso sexual, trabalho infantil, vida na rua, uso de drogas e envolvimento em atos infracionais;

IV. políticas de garantia, defesa e promoção dos direitos da criança e do adoles-

cente visando à integração das ações governamentais e não-governamentais relativas ao estabelecimento das políticas públicas, à integração do sistema de justiça, à divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e à mobilização da sociedade em geral.

Parágrafo único - O poder público municipal e a sociedade civil desenvolverão os esforços necessários junto à União, ao Estado e às organizações não-governamentais com o objetivo de viabilizar as políticas mencionadas neste artigo, respeitadas as competências legais de cada ente federativo.

Art. 3º- As políticas mencionadas no artigo anterior desenvolver-se-ão através de programas, projetos e serviços de caráter preventivo, voltados à promoção e inclusão social de famílias, e de programas, projetos e serviços específicos de enfrentamento da violação de direitos e das situações de risco pessoal e social vividas por crianças e adolescentes.

§ 1º- Os programas, projetos e serviços de caráter preventivo, voltados à promoção da inclusão social de famílias compreendem:

- I. orientação e apoio sociofamiliar;
- II. apoio socioeducativo em meio aberto;
- III. organização de informações e sistematização de dados, pesquisa, formação e divulgação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º- Os programas, projetos e serviços específicos de enfrentamento da violação de direitos e das situações de risco pessoal e social vividas por crianças e adolescentes compreendem:

- I. acolhimento institucional, acolhimento familiar e colocação em família substituta;
- II. medidas sócio-educativas em meio aberto, de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;
- III. medidas sócio-educativas de semi-liberdade e internação;
- IV. atendimento psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, violência, exploração e abuso sexual, e de uso de drogas.

Art. 4º- São mecanismos de formulação, deliberação, controle, financiamento e participação das políticas governamentais e não-governamentais voltadas à criança e ao adolescente no Município de Assis:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis
- II. Conselho Tutelar;
- III. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e as Conferências Livres.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescência.

Art. 5º- O Município deverá criar os programas e serviços previstos nesta lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante designado CMDCA, foi incorporado à estrutura do Estado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90. É um órgão público de natureza colegiada entre governo e

a comunidade, de caráter deliberativo, que opera segundo os princípios de participação, paridade e controle.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal assegurará instalações e funcionários para permitir ao CMDCA manter uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º- São atribuições do CMDCA:

- I- Fazer com que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja cumprido;
- II- participar ativamente da construção de uma Política Municipal de Proteção Integral (promoção e defesa de direitos) para Crianças e Adolescentes, com atenção prioritária para a criação e manutenção de um Sistema Municipal de Atendimento que articule e integre os recursos municipais;
- III- incentivar os órgãos municipais e as entidades da sociedade civil organizadas sem fins lucrativos, a tornarem efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990;
- IV- incentivar ações que promovam a articulação e a integração das instâncias públicas governamentais e sociedade civil visando efetivar a garantia dos direitos da criança e adolescente através de uma rede de atendimento;
- V- acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente e zelando para que o orçamento público respeite o princípio constitucional da prioridade absoluta;
- VI- acompanhar o processo de elaboração da legislação municipal relacionada à infância e à adolescência e participar dele, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;
- VII- requisitar do poder público que as propostas orçamentárias destinadas à política de atendimento a crianças e adolescentes, sejam analisadas pelo CMDCA antes da aprovação pelo Poder Legislativo.
- VIII- administrar o Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente de Assis/SP, através de Planos de Aplicação das doações;
- IX- estabelecer normas, orientar e proceder o registro das entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;
- X- promover periodicamente a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada;
- XI- conceder, negar e suspender o registro de funcionamento às entidades não governamentais, nos termos do artigo 91 da Lei Federal 8.069/90;
- XII- propor a elaboração de estudos e pesquisas para promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;
- XIII- divulgar os direitos das crianças e adolescentes e os mecanismos de exigibilidade desses direitos;
- XIV- apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;
- XV- regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e nas diretrizes estabelecidas na Resolução CONANDA nº 139, de 17 de março de 2010.
- XVI- informar, combinar ações conjuntas, orientar sobre questões de sua alçada e assessorar os Conselhos Tutelares;
- XVII- aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar e suas modificações posteriores;
- XVIII- deliberar sobre o número de Conselhos Tutelares no Município e suas respectivas delimitações geográficas;
- XIX- promover a substituição de Conselheiros Tutelares, em caso de licenças regulamentares, vacância ou afastamento;
- XX- divulgar pelas mídias disponíveis, suas deliberações, relatórios e manifestações, desde que não estejam protegidos por segredo de justiça;

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE
ASSIS

Secretário de Governo e Administração
Fernando Spinosa Mossini

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.
e-mail: diariouficial@assis.sp.gov.br

XXI- orientar e organizar a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguindo orientações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA) e CONANDA;

XXII- fomentar a participação das crianças e adolescentes nas conferências e nas reuniões do CMDCA;

XXIII- realizar a avaliação anual de suas atividades e elaborar o plano de ação para o ano subsequente;

XXIV- proceder à elaboração e revisão do seu Regimento Interno;

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 8º- O CMDCA é composto paritariamente de (16) dezesesseis membros efetivos e mais (16) dezesesseis suplentes conforme descrição abaixo, a saber:

I- Representantes do Governo:

a. Secretaria Municipal de Assistência Social;

b. Secretaria Municipal da Saúde;

c. Secretaria Municipal da Educação;

d. Diretoria de Ensino;

e. Fundação Assisense de Cultura – FAC;

f. Autarquia de esportes;

g. Ensino Superior;

h. Segurança Pública;

II- Representantes da Sociedade Civil:

a. Entidades Não Governamentais que prestam atendimento a crianças de até 12 anos;

b. Entidades Não Governamentais que prestam atendimento a crianças de 12 a 18 anos;

c. Entidades Não Governamentais que prestam serviços especializados a crianças e adolescentes;

d. Entidades Não Governamentais que prestam serviço às famílias;

e. Profissionais Liberais que prestam assistência a crianças e adolescentes;

f. Conselhos municipais;

g. Clubes de Serviços;

h. Associação de bairros;

§1º- A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§2º- Os membros titulares do CMDCA serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§3º- Todos os membros suplentes do CMDCA poderão participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, das comissões, com direito a voz e, na ausência do titular, também a voto.

Art. 9º- Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Chefe do Executivo e/ou por autoridades competentes.

Art. 10- Os representantes das entidades da sociedade civil organizada, serão eleitos pelo voto das respectivas entidades e serviços, reunidos em assembleia específica.

§1º- O CMDCA providenciará o cadastramento destas entidades e serviços e procederá a convocação das assembleias, assegurando ampla informação e participação.

Art. 11- O processo de escolha dos representantes da sociedade Civil realizar-se-á em março dos anos pares, devendo ocorrer a posse na primeira reunião ordinária após a indicação.

Art. 12- O processo de escolha dos representantes do Poder Público realizar-se-á em março dos anos ímpares, devendo ocorrer a posse na primeira reunião ordinária após a indicação.

Art. 13- Para ser indicado como Conselheiro serão exigidos os seguintes requisitos:

I- Reconhecida idoneidade moral;

II- Idade superior a vinte e um anos;

III- Residir no município;

IV- Estar no gozo dos direitos políticos.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

Art. 14- São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Plenário,

II- Diretoria,

III- Comissões Setoriais.

Art. 15- O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, compõe-se de todos os seus membros.

§ 1º- As reuniões plenárias do CMDCA são abertas à ampla participação popular, com direito a voz, mediante inscrição e autorização.

Art. 16- A Diretoria é a instância coordenadora das atividades do Conselho e executora das deliberações do Plenário, sendo composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 17- O processo de eleição da diretoria realizar-se-á em maio dos anos pares, devendo ocorrer a posse na primeira reunião após a eleição.

Parágrafo único – O Regimento Interno do CMDCA disporá sobre as competências, atribuições, procedimentos de escolha e outras questões pertinentes aos cargos da Diretoria.

Art. 18- Mediante aprovação do Plenário serão criadas comissões paritárias permanentes ou temporárias formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

Parágrafo único – O Regimento Interno do CMDCA disporá sobre as competências, atribuições e procedimentos de escolhas dos membros das Comissões Setoriais.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 19- O Conselho Tutelar do Município de Assis é um órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previsto na Lei n° 8.069/90 e na Constituição Federal.

Art. 20- Na Lei Orçamentária Municipal deverá constar dotação específica e previsão dos recursos necessários para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e custeio de suas atividades, nos termos do parágrafo único do artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do artigo 4º da Resolução n° 139/2010 do CONANDA.

§1º- Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e outros;

b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;

d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção; e segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

§2º- O Conselho Tutelar de Assis estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Assistência Social, estando garantida a sua autonomia decisória.

§3º- Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para os fins previstos neste artigo, exceto para a formação e a qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

Art. 21- Constará do quadro do funcionalismo público municipal o cargo de Conselheiro Tutelar em comissão, assegurado os direitos previstos na Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e ficará sujeito aos mesmos dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo único- O provimento do cargo de Conselheiro Tutelar se fará por nomeação do Prefeito Municipal, obedecido o processo de escolha definido pelo CMDCA.

Art. 22- Sendo o Conselho Tutelar um órgão subordinado às diretrizes da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes, como agente público, o Conselheiro Tutelar tem a obrigação de respeitar e seguir com zelo as diretrizes emanadas da comunidade que o elegeru.

Art. 23- O Conselho Tutelar deve funcionar com a cooperação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Justiça da Infância e da Juventude, do Ministério Público e de entidades civis que trabalham com a população infante-juvenil no desempenho de suas atribuições legais.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 24- O Conselho Tutelar de Assis é composto de 5 (cinco) membros para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, por igual período, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo Único – Com o objetivo de assegurar a participação do Município no primeiro processo unificado de escolha que será realizado em todo território nacional, conforme Resolução CONANDA nº 152/2012, os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2012 e seus suplentes terão excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

Art. 25- O exercício efetivo da função técnica de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 26- O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido pelo CMDCA, mediante resolução específica, observadas as disposições contidas no artigo 139 do ECA, e nas diretrizes estabelecidas nas Resoluções CONANDA nº 139 e 152 e alterações posteriores.

Parágrafo único O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, informado ao público através de publicação de Resoluções e Edital de Abertura, definidos e aprovados pelo CMDCA.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 27- São atribuições do Conselho Tutelar:

I- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts, 98 e 105, aplicando as medidas de proteção previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas na mesma Lei;

III- promover a execução de suas decisões;

IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores;

VII- expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso 11, da Constituição Federal;

XI- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII- fiscalizar as entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, nos termos dos arts. 95 e 191 da Lei Federal nº 8.069/90;

XIII- representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

XIV- elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do CMDCA.

Art. 28- As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 29- O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive nos fins de semana e feriados, durante 24 horas do dia, da seguinte forma:

I- em atendimento ordinário, nas dependências de sua sede, das 08h00min às 18h00 min horas, de segunda à sexta-feira;

II- em atendimento de plantão, das 18h00 min às 08h00 min do dia seguinte, nos fins de semana e nos feriados, através do sistema de telefonia celular.

Art. 30- A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I- Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II- pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º- Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Art. 31- O Conselho Tutelar deverá eleger, entre seus membros, um Presidente e um Secretário.

Art. 32- As sessões somente poderão ser instaladas com o quorum mínimo de três Conselheiros.

Art. 33- O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo único- As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

SEÇÃO IV DOS REQUISITOS DAS CANDIDATURAS E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 34- A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 35- Somente poderão concorrer à escolha os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I- reconhecida idoneidade moral;

Parágrafo Único - A comprovação da idoneidade moral do candidato será feita mediante Certidão de Antecedentes Criminais obtido junto à Comarca de Assis, nos últimos 5 (cinco) anos.

II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;

- III- residir e ser domiciliado no Município há, pelo menos, dois anos;
- IV- estar no gozo dos direitos políticos;
- V- curso universitário completo na área de ciências humanas;
- VI- reconhecida experiência na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, pelo período mínimo de 1 (um) ano;
- VII- não exercer cargo político;
- VIII- declarar-se ciente das características do regime de trabalho, que inclui o exercício da função no período diurno, noturno e nos fins de semana e feriados.

Art. 36- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único Estende o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judicial e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, exercido na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art. 37- É vedada a participação de um mesmo Conselheiro ou Suplente, em mais de um Conselho Tutelar.

SEÇÃO V

DO REGIME DE TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 38- A organização do regime de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para a sua elaboração devendo cada Conselheiro cumprir, no mínimo, uma jornada de 40 horas semanais de trabalho, prestadas durante os períodos de atendimento ordinário do Conselho e durante os períodos de plantões e sobreavisos.

Art. 39- Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I- ausentar-se injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no mesmo ano;
- II- for condenado por sentença irrecorrível por crime doloso ou contravenção penal;
- III- deixar de atender exigências do art. 35, incisos I, III, IV e VII;
- IV- deixar de cumprir com zelo e responsabilidade as atribuições inerentes ao cargo de Conselheiro.

Parágrafo único Compete ao CMDCA, após procedimento adequado, informar ao Poder Executivo a perda ou suspensão do mandato do Conselheiro Tutelar, para a nomeação e posse de novo Conselheiro Tutelar.

Art. 40- Os cargos de Conselheiro Tutelar pertencem ao Quadro de Pessoal em Comissão do Município e classificados na referência 40-C.

Parágrafo único Os cargos criados serão providos quando da posse do Conselho Tutelar subsequente, o que ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, sempre no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, conforme disposto no artigo 139 do ECA e nas diretrizes estabelecidas nas Resoluções CONANDA nº 139 e 152.

Art. 41- O Conselheiro Tutelar fará jus a todos os direitos previstos para o funcionalismo público municipal, enquanto durar o seu mandato.

Parágrafo único Sendo escolhido funcionário público municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, garantindo o seu vínculo empregatício anterior, bem como o direito de receber gratificações.

Art. 42- Outros Conselhos Tutelares poderão ser criados no Município, de acordo com as necessidades constatadas pelo CMDCA.

Art. 43- Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ouvido, quando necessário, o Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 44- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão captador

e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CMDCA, ao qual compete seu gerenciamento e terá vigência indeterminada.

Art. 45- Compete ao Fundo Municipal:

I- receber e registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele destinados em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União, por transferência, suplementação ou repasse;

II- receber e registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III- receber, registrar e controlar as doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, com renúncia fiscal da Receita Federal e consequente abatimento no Imposto de Renda, conforme art. 260 da Lei 8.069/90;

IV- manter o controle escriturário das aplicações levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do CMDCA;

V- liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, de acordo com as deliberações do CMDCA.

Art. 46- Sob nenhuma condição ou pretexto, qualquer responsável por função dentro do Fundo poderá executar ação, alterar procedimentos ou prioridades definidas, sem a deliberação do CMDCA.

Art. 47- A procedência dos recursos do Fundo é assim constituída:

I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, por transferência, suplementação ou repasse de verbas adicionais que a Lei estabelecer;

II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº. 8069/90;

V- por transferências Inter-Fundos;

VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras de capitais;

VII- pelos recursos provenientes de Convênios e de abatimentos do Imposto de Renda, conforme art. 260 da Lei nº.8.069/90;

VIII- por doações de entidades internacionais;

IX- por outros recursos e doações que lhe forem destinados.

§ 1º- Qualquer doação de bens moveis, imóveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente à criança ou ao adolescente, será convertida em dinheiro mediante ações definidas pelo CMDCA, devidamente informadas ao Ministério Público.

§ 2º- O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo será semestralmente apresentado ao CMDCA.

Art. 48- Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Assis/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que somente poderá ser movimentada mediante as assinaturas do Tesoureiro Municipal ou Secretário Municipal da Fazenda e do Presidente do CMDCA e na sua ausência pelo Vice-Presidente.

§ 1º- As movimentações financeiras do Fundo, quando se tratar de verbas de repasse, de qualquer origem, deverá ser precedida de deliberação do CMDCA em seu plenário.

§ 2º- Quando solicitado e conforme Plano de Aplicação, a Prefeitura Municipal repassará ao Fundo os recursos da dotação consignada no orçamento municipal.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS CONFERÊNCIAS LÚDICAS

Art. 49- A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o principal espaço público da Sociedade Civil, de participação direta na formulação de políticas de garantia dos direitos da criança e do adolescente, cujas deliberações norteiam as ações

vinculadas à infância e adolescência no Município.

Art. 50- A Conferência será realizada a cada 3 (três) anos, obedecendo a Lei nº 8.069/90 e Resoluções do CONANDA, em consonância com as Conferências Estadual e Nacional e terá como prioridade:

I- avaliar as ações desenvolvidas no Município;

II- realizar diagnóstico da situação da infância e adolescência, e

III- estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas da Infância e Adolescência no Município.

Art. 51- Concomitantemente à realização da Conferência Municipal, serão realizadas as Conferências Lúdicas, obedecendo a resoluções do CONANDA, visando o protagonismo infanto-juvenil na formulação das políticas públicas de que se trata.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.172, de 20 de agosto de 2008.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Março de 2014.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 17 de março de 2014.

DECRETO Nº 6.465 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional, Suplementar para os fins que especifica.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo Artigo 6º, da Lei nº 5822 de 20 de janeiro de 2.014.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 158.865,00 (Cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.4	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
2.4.1	GABINETE – FAZENDA		
04.123.0077.2.001	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE		
(1663) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ...R\$	38.000,00	
2.4.3	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO		
04.122.0063.2.027	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
(2083) 319013	Obrigações Patronais.....R\$	5.847,00	
04.129.0063.2.475	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E RENDAS		
(2326) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ...R\$	5.000,00	
	Subtotal.....R\$	48.847,00	
2.5	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS		
2.5.3	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS		
15.451.0005.1.340	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		
(2948) 449061	Aquisição de ImóveisR\$	30.000,00	
15.452.0077.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		

(3169) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ...R\$	28.700,00
2.5.7	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
26.782.0027.2.484	DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS	
(3739) 339030	Material de Consumo.....R\$	100,00
	Subtotal.....R\$	58.800,00

2.6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2.6.2	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
12.122.0077.2.056	MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO	
(4243) 319113	Obrigações Patronais.....R\$	6.130,00
(4318) 339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS.....R\$	13.772,00
2.6.6	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.361.0017.2.491	ENSINO FUNDAMENTAL	
(5688) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ...R\$	18.165,00
(5706) 319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal CivilR\$	830,00
(5708) 319113	Obrigações Patronais.....R\$	802,00
23.363.0022.2.494	ENSINO PROFISSIONALIZANTE	
(6671) 319013	Obrigações Patronais.....R\$	65,00
(6724) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ...R\$	1.180,00
	Subtotal.....R\$	40.944,00

2.9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.9.3	FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE	
08.244.0045.2.511	CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(8531) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ...R\$	5.000,00
2.9.4	FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ALTA COMPLEXIDADE	
08.243.0045.2.512	CASA DE ACOLHIMENTO	
(8673) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ...R\$	3.000,00
	Subtotal.....R\$	8.000,00

2.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.10.3	ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0079.2.177	DESENVOLVIMENTO DO AGITA ASSIS	
(10351) 319113	Obrigações Patronais.....R\$	251,00
(10388) 339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial RPPS.....R\$	39,00
	Subtotal.....R\$	290,00

2.13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
2.13.2	RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
04.122.0010.2.481	PROCOM – PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	
(12854) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ...R\$	305,00
04.122.0068.2.028	CONVÊNIO DELEGACIA E JUNTA MILITAR	
(12964) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ...R\$	322,00
04.122.0068.2.082	CONVÊNIO TIRO DE GUERRA 02.046	
(13088) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ...R\$	1.040,00
04.122.0070.2.108	CONVÊNIO BANCO DO POVO	
(13222) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ...R\$	317,00
	Subtotal.....R\$	1.984,00
	Total	R\$ 158.865,00

Art. 2º- Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar das dotações acima serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964 das dotações orçamentárias abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.5	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN OBRAS E SERVIÇOS	
2.5.3	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
15.451.0005.2.607	RECAPEAMENTO VIAS PUBLICAS NOS BAIRROS STA AMELIA E VILAS XAVIER, RIBEIRO, OPERARIA...	
(15524) 339030	Material de ConsumoR\$	20.000,00
15.451.0077.2.589	EXECUCAO DE SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA	
NOS CDA I, II E III	
(15491) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ...R\$	5.000,00
15.452.0077.1.619	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	
(15488) 449052	Equipamentos e Material PermanenteR\$	28.700,00
2.5.7	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	

26.782.0027.2.484	DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS	
(3792) 339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 100,00
	Subtotal.....	R\$ 53.800,00
2.6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2.6.6	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.365.0017.2.492	EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	
(6088) 319004	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 39,699,00
23.363.0022.2.494	ENSINO PROFISSIONALIZANTE	
(6654) 319004	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 445,00
(6746) 339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 800,00
	Subtotal.....	R\$ 40.944,00
2.9	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.9.3	FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE	
08.244.0045.2.511	CREAS - CENTRO DE REFER. ESPECIALIZADO DE ASSIST. SOCIAL	
(8466) 339030	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
2.9.4	FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ALTA COMPLEXIDADE	
08.243.0045.2.512	CASA DE ACOLHIMENTO	
(8615) 339030	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
	Subtotal.....	R\$ 8.000,00
2.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.10.3	ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0079.2.177	DESENVOLVIMENTO DO AGITA ASSIS	
(10349) 319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 290,00
	Subtotal	R\$ 290,00
2.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
2.12.4	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
15.452.0051.2.590	PROGRAMA DE PARCERIA COM PROPRIETÁRIOS DE ÁREAS ONDE EXISTEM PRAÇAS	
(15492) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ...	R\$ 15.847,00
2.12.5	PARCEIROS DO MEIO AMBIENTE	
18.512.0060.2.595	REVITALIZACAO DO PARQUE ECOLÓGICO ANGELO CEOLA DO JARDIM PARANÁ	
(15503) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ...	R\$ 38.000,00
	Subtotal.....	R\$ 53.847,00
2.13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
2.13.2	RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
04.122.0010.2.481	PROCOM - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	
(12817) 319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 305,00
04.122.0068.2.028	CONV. DELEGACIA E JUNTA DO SERV. MILITAR	
(12944) 339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 322,00
04.122.0068.2.082	CONVENIO TIRO DE GUERRA 02-046	
(13041) 339030	Material de Consumo	R\$ 1.040,00
04.122.0070.2.108	CONVENIO BANCO DO POVO	
(13260) 449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 317,00
	Subtotal.....	R\$ 1.984,00
	Total	R\$ 158.865,00
Art. 3º-	Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.	
Art. 4º-	Revogadas as disposições em contrário.	
	Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de fevereiro de 2014.	

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 18 de fevereiro de 2014.

DECRETO Nº 6.466, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, em favor do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema: Saúde – CIVAP/SAÚDE, do imóvel que especifica.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições do § 2º, do artigo 122, da Lei Orgânica do Município de Assis,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica permitido o uso, por prazo indeterminado e a título precário, em favor do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema: Saúde – CIVAP/SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 – Assis – SP, doravante denominado de Permissionário, do imóvel pertencente a Fazenda Pública Municipal, situado a Rua Osmar Luchini, nº 670 – Jardim Aeroporto - Assis - SP, consistente de um terreno com 5.712,80 m² com área de construção de 1.597,65 m², onde se encontra a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, conforme planta de implantação e localização de arquivo nº 6.220, elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - O imóvel deverá ser destinado à execução de serviços de assistência à saúde pelo Permissionário, por meio do funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento, a quem compete sua operação e funcionamento junto a população de Assis e região, buscando melhoria da qualidade de vida, estimulando e apoiando a defesa dos interesses da comunidade.

Art. 2º- A transferência a título precário da responsabilidade e posse do bem imóvel ora permitido o uso, descrito no artigo 1º, dar-se-á mediante o cumprimento das seguintes obrigações pelo Permissionário:

I - Manter em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e limpeza a edificação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este Termo, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, ora citado;

II - Satisfazer, por sua conta, a todas as exigências do Poder Público, atinentes ao imóvel ora permitido e que decorram das atividades ali exercidas.

III - Autorizar ao Município, quando este entender conveniente, o exame e vistoria do imóvel ora permitido o uso;

IV - Pagar, pontualmente, todas as despesas de consumo de energia elétrica, água, utilização de esgoto, telefone e outras, quaisquer que seja a forma de cobrança ou lançamento, relativas ao imóvel ora permitido;

V - efetuar o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel permitido.

Art. 3º - Quaisquer modificações que o

Permissionário pretenda fazer no imóvel, dependerá de prévia autorização do Município e tais modificações embora autorizadas na forma supra citada, correrão por conta e risco da Permissionária, ficando incorporadas ao imóvel, sem caber o direito de retenção ou indenização.

Art. 4º - A presente permissão de uso poderá ser denunciada a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ou rescindida por acordo entre os participantes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis,
em 28 de fevereiro de 2014.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 28 de fevereiro de 2014.

DECRETO Nº 6.470, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, em favor do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema: Saúde – CIVAP/SAÚDE, do imóvel que especifica.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições do § 2º, do artigo 122, da Lei Orgânica do Município de Assis,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica permitido o uso, por prazo indeterminado e a título precário, em favor do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema: Saúde – CIVAP/SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 – Assis – SP, doravante denominado de Permissionário, do imóvel pertencente a Fazenda Pública Municipal, situado a Rua Pedro Álvares Cabral, 444 – Vila Maria Izabel - Assis - SP, anexo a Unidade Referencial de Saúde Noroeste “Dr. Elyseu Salotti”, consistente de uma área construída de 435,41 m², conforme planta de implantação de arquivo nº 6.221, elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - O imóvel deverá ser destinado à execução de serviços de assistência à saúde pelo Permissionário,

por meio do funcionamento da Unidade de SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência, a quem compete sua operação e funcionamento junto a população de Assis e região, buscando melhoria da qualidade de vida, estimulando e apoiando a defesa dos interesses da comunidade.

Art. 2º- A transferência a título precário da responsabilidade e posse do bem imóvel ora permitido o uso, descrito no artigo 1º, dar-se-á mediante o cumprimento das seguintes obrigações pelo Permissionário:

I - Manter em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e limpeza a edificação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este Termo, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, ora citado;

II - Satisfazer, por sua conta, a todas as exigências do Poder Público, atinentes ao imóvel ora permitido e que decorram das atividades ali exercidas.

III - Autorizar ao Município, quando este entender conveniente, o exame e vistoria do imóvel ora permitido o uso;

IV - Pagar, pontualmente, todas as despesas de consumo de energia elétrica, água, utilização de esgoto, telefone e outras, quaisquer que seja a forma de cobrança ou lançamento, relativas ao imóvel ora permitido;
V - efetuar o pagamento de todos os tributos

que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel permitido.

Art. 3º - Quaisquer modificações que o Permissionário pretenda fazer no imóvel, dependerá de prévia autorização do Município e tais modificações embora autorizadas na forma supra citada, correrão por conta e risco da Permissionária, ficando incorporadas ao imóvel, sem caber o direito de retenção ou indenização.

Art. 4º - A presente permissão de uso poderá ser denunciada a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ou rescindida por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutível, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis,
em 06 de março de 2.014.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 06 de março de 2.014.

DECRETO Nº 6.471, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei nº 5.838, de 17 de março de 2014.

Art. 1º- Abre no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 649.488,53 (seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.09.02	FUNDO M. A. SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.244.0044.1.530	CONSTRUÇÃO DO C.R.A.S. - CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
449051	Obras e Instalações.....R\$	350.000,00
Fonte Recurso – 05 –	Transferência de Recursos Federais - Vinculados	
Aplicação – 500.0023 -	Convênio Fundo Nacional de Assistência Social	

449051	Obras e Instalações.....R\$	
10.828,74		
Fonte Recurso – 01 –	Tesouro	
Aplicação – 500.0023 -	Convênio Fundo Nacional de Assistência Social	

02.09.03	FUNDO M. A. SOCIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	
08.244.0045.1.540	CONSTRUÇÃO DO C.R.E.A.S.-CENTRO REF. ESPECIALIZADO DE ASSIST.SOCIAL	
449051	Obras e Instalações..... R\$	280.000,00

Fonte Recurso – 05	Transferência de Recursos Federais - Vinculados	
Aplicação – 500.0023	Convênio Fundo Nacional de Assistência Social	
449051	Obras e Instalações.....R\$	8.659,79
Fonte Recurso – 01	Tesouro	
Aplicação – 500.0023 -	Convênio Fundo Nacional de Assistência Social	
TOTAL R\$		649.488,53

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes:

01 – R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) provenientes do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do disposto no artigo 43 inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

02 – R\$ 19.488,53 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III do § 1º, do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, da dotação orçamentária, abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO	
08.244.0003.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
(7881) 339039	Outros Serv. Terceiros - P.Jurídica.....R\$	19.488,53
Fonte – 01	Tesouro	
Aplicação – 510.0000	Assistência Social - Geral	

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de março de 2014.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 17 de março de 2014.

DECRETO Nº 6.472, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo Artigo 6º, da Lei nº 5.822, de 20 de Janeiro de 2.014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 355.452,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.2.	GABINETE DO PREFEITO	
2.2.1.	GABINETE	
04.122.0077.2.001	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE	
(453) 339030	Material de Consumo.....R\$	4.000,00
08.244.0034.2.043	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
(753) 339014	Diárias – Pessoal Civil.....R\$	1.000,00

(808) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..R\$	1.230,00	2.3.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	
	Subtotal.....R\$	6.230,00	2.3.2.	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO	
2.3.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO		04.122.0077.2.468	DIVISÃO DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO	
2.3.1.	GABINETE – GOVERNO E ADMINSTRAÇÃO		(1201) 339047	Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$	198,00
04.122.0077.2.001	ADMINSTRAÇÃO DO GABINETE		2.3.5.	DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
(1011) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..R\$	9.630,00	04.122.0077.2.471	DIVISÃO DE INFORMÁTICA	
2.3.2.	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO		(1486) 319013	Obrigações Patronais	R\$ 310,00
04.122.007.2.468	DIVISÃO DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO			Subtotal.....R\$	508,00
(1164) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..R\$	198,00	2.5.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS	
2.3.5	DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA		2.5.4.	PLANEJAMENTO DE PROJETOS	
04.122.0077.2.471	DIVISÃO DE INFORMÁTICA		15.451.0005.1.622	ABERTURA DE PASSAGEM NA LINHA FÉRREA LIGANDO AS RUAS	
(1495) 339030	Material de Consumo.....R\$	310,00	(15498) 449051	VICENTE NEGRI COM ANTONIO JOSÉ RIBEIRO	
	Subtotal.....R\$	10.138,00		Obras e Instalações.....R\$	9.630,00
2.5.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS		15.452.0077.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
2.5.3.	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS		(3303) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..R\$	1.880,00
15.452.0077.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		2.5.7.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
(3169) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..R\$	12.800,00	26.782.0027.2.484	DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS	
2.5.4.	PLANEJAMENTO E PROJETOS		(3752) 339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 30.000,00
15.452.0077.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		(3795) 449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00
(3342) 449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.880,00		Subtotal.....R\$	141.510,00
2.5.7.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
26.782.0027.2.484	DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS		2.6.2.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
(3739) 339030	Material de Consumo.....R\$	130.000,00	12.306.0011.2.485	COZINHA PILOTO – RECURSOS PRÓPRIOS	
	Subtotal.....R\$	144.680,00	(4588) 339030	Material de Consumo.....R\$	10.000,00
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		2.6.6.	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
2.6.2.	DEPARTAMENTO DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		12.361.0017.2.491	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.306.0011.2.485	COZINHA PILOTO – RECURSOS PRÓPRIOS		(5849) 449052 Equipamentos e Material Permanente	R\$
(4635) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..R\$	10.000,00		150.844,00	
2.6.6.	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO		23.363.0022.2.494	ENSINO PROFISSIONALIZANTE	
12.361.0017.2.491	ENSINO FUNDAMENTAL		(6674) 319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$	9.500,00
(5808) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..R\$	150.844,00	2.6.7.	FUNDEB – FUNDO MANUT DESENV ED BÁSICA	
23.363.0022.2.494	ENSINO PROFISSIONALIZANTE			E VALOR PROF EDUC	
(6724) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..R\$	9.500,00	12.361.0018.1.554	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EMEF PROF MARIA CLÉLIA VALIM	
2.6.7.	FUNDEB – FUNDO MANUT DESENV ED BÁSICA		(7062) 449051	Obras e Instalações.....R\$	23.900,00
	E VALOR PROF EDUC			Subtotal.....R\$	194.244,00
12.361.0017.2.499	ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%		2.9.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(6999) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..R\$	23.900,00	2.9.2.	FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	Subtotal.....R\$	194.244,00	08.244.0044.2.059	CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.9.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		(8224) 339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 100,00
2.9.2.	FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		2.9.4.	FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL – ALTA COMPLEXIDADE	
08.244.004.2.059	CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		08.243.0045.2.512	CASA DE ACOLHIMENTO	
(8350) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..R\$	100,00	(8615) 339030	Material de Consumo.....R\$	60,00
2.9.4.	FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL – ALTA COMPLEXIDADE			Subtotal.....R\$	160,00
08.243.0045.2.512	CASA DE ACOLHIMENTO		2.12.	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
(8699) 449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 60,00	2.12.4.	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
	Subtotal.....R\$	160,00	15.452.0051.2.590	PROGRAMA PARCERIA C/ PROPRIETÁRIOS DE ÁREAS ONDE	
	TOTAL.....R\$	355.452,00	(15492) 339039	EXISTEM PRAÇAS PREVENDO A REVITALIZAÇÃO	
				Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..R\$	12.800,00
				Subtotal.....R\$	12.800,00
				TOTAL.....R\$	355.452,00

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar das dotações acima serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964 das dotações orçamentárias abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.2.	GABINETE DO PREFEITO	
2.2.1.	GABINETE	
04.122.0077.2.001	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE	
(427) 319005	Outros Benefícios Previdenciários.....R\$	4.000,00
08.244.0034.2.043	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
(751) 319113	Diárias – Pessoal Civil.....R\$	1.230,00
(785) 339032	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 1.000,00
	Subtotal.....R\$	6.230,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Março de 2.014.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 18 de Março de 2014.

DECRETO Nº 6.473, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial Municipal para coordenar a Seleção do Programa Brasil Alfabetizado.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade da realização da Seleção do Programa Brasil Alfabetizado do Município de Assis,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial Municipal para coordenar a Seleção do Programa Brasil Alfabetizado do Município de Assis, com a seguinte composição:

Presidente: Paulo Queiroz de Moraes

Membros? Denise Calixto Marques Gallo
Divana Ramos
Francisco José Alves
Osvair Vieira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de Março de 2014.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e
Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 21 de Março de 2014.

**ATOS OFICIAIS
DO PODER
LEGISLATIVO**

COMUNICADO – LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Pregão Presencial nº 004/2014 – Processo nº 011/2014
OBJETO: - Aquisição de combustível.
Encerramento: 10:00 horas do dia 04 de abril de 2014.
Íntegra do Edital na Câmara Municipal de Assis, na Rua José Bonifácio, nº 1001 Assis/SP.
Informações: telefax (0xx18) 3302-4144.
Edital disponível no endereço: <http://www.assis.sp.leg.br>
Assis, 18 de março de 2014.

Marcelo Dalbem
Pregoeiro Oficial

O tributo que você paga retorna em melhorias e qualidade de vida




IPTU | ISS | Alvará
Quando você paga seus tributos em dia, contribui para deixar Assis cada vez melhor.

Se você ainda não recebeu seu carnê, compareça no Departamento de Tributação da Prefeitura.

Prefeitura
Municipal
de Assis



 facebook.com/prefeituradeassisoficial

**Diga não
as DROGAS**
COLABORE COM A POLÍCIA
DENUNCIE



Sigilo
ABSOLUTO